



### Índice

#### II *Atos não legislativos*

#### DECISÕES

- ★ **Decisão (UE) 2020/28 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Grécia** ..... 1

#### Rectificações

- ★ **Retificação do Regulamento (UE) 2019/216 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de janeiro de 2019, relativo à repartição dos contingentes pautais incluídos na lista da União no âmbito da OMC na sequência da saída do Reino Unido da União, e que altera o Regulamento (CE) n.º 32/2000 do Conselho (JO L 038 de 8.2.2019)** ..... 3
- ★ **Retificação do Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019)** ..... 4
- ★ **Retificação do Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019)** ..... 5



## II

(Atos não legislativos)

## DECISÕES

## DECISÃO (UE) 2020/28 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 27 de novembro de 2019

relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Grécia

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia <sup>(1)</sup>, nomeadamente, o artigo 4.º, n.º 3,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira <sup>(2)</sup>, nomeadamente, o ponto 11,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo de Solidariedade da União Europeia (a seguir designado por «Fundo») visa permitir que a União responda rapidamente, com eficácia e flexibilidade, a situações de emergência a fim de se mostrar solidária com a população das regiões afetadas por catástrofes naturais.
- (2) A intervenção do Fundo não pode exceder o montante máximo anual de 500 000 000 de euros (a preços de 2011), conforme disposto no artigo 10.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho <sup>(3)</sup>.
- (3) Em 15 de maio de 2019, a Grécia apresentou um pedido de mobilização do Fundo, na sequência das chuvas e tempestades de intensidade excecional que atingiram a ilha de Creta entre 23 e 26 de fevereiro de 2019 e conduziram a inundações e deslizamentos de terras.
- (4) O pedido da Grécia reúne as condições para a contribuição financeira do Fundo, tal como previsto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2012/2002.
- (5) Por conseguinte, o Fundo deverá ser mobilizado a fim de ser concedida uma contribuição financeira à Grécia.
- (6) Pela Decisão (UE) 2019/277 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup>, foi mobilizado um montante de 50 000 000 de euros em dotações de autorização e de pagamento, a título do Fundo, para o pagamento de adiantamentos para o exercício de 2019. Essas dotações só foram utilizadas numa medida muito limitada. Por conseguinte, há margem para financiar o montante total desta mobilização através da reafetação de dotações disponíveis para o pagamento de adiantamentos no quadro do orçamento geral da União para o exercício de 2019.
- (7) A fim de reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do Fundo, a presente decisão deverá ser aplicável a partir da data da sua adoção,

<sup>(1)</sup> JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

<sup>(4)</sup> Decisão (UE) 2019/277 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2018, sobre a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para o pagamento de adiantamentos no quadro do orçamento geral da União para 2019 (JO L 54 de 22.2.2019, p. 5).

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No quadro do orçamento geral da União para o exercício de 2019, é mobilizado um montante de 4 552 517 euros em dotações de autorização e de pagamento a conceder à Grécia, a título do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

O montante a que se refere o primeiro parágrafo é financiado a partir de dotações mobilizadas para o pagamento de adiantamentos no quadro do orçamento da União para o exercício de 2019, sendo reduzidas em conformidade as dotações disponíveis para o pagamento de adiantamentos.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 27 de novembro de 2019.

Feito em Estrasburgo, em 27 de novembro de 2019.

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*  
D. M. SASSOLI

*Pelo Conselho*  
*A Presidente*  
T. TUPPURAINEN

---

## RECTIFICAÇÕES

**Retificação do Regulamento (UE) 2019/216 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de janeiro de 2019, relativo à repartição dos contingentes pautais incluídos na lista da União no âmbito da OMC na sequência da saída do Reino Unido da União, e que altera o Regulamento (CE) n.º 32/2000 do Conselho**

*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 38 de 8 de fevereiro de 2019)*

Na página 18, Anexo, Parte A, na tabela, linha 19 (relativo ao número de ordem 094321):

*onde se lê:*

«Açúcares de cana ou de beterraba	t (equivalente açúcar branco)	10 000	IDN	094321	58,4 %	5 841»
-----------------------------------	-------------------------------	--------	-----	--------	--------	--------

*leia-se:*

«Açúcares de cana ou de beterraba	t (equivalente açúcar branco)	10 000	IND	094321	58,4 %	5 841»
-----------------------------------	-------------------------------	--------	-----	--------	--------	--------

**Retificação do Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho**

*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 135 de 22 de maio de 2019)*

Na página 74, artigo 62.º, n.º 5, alínea a):

*onde se lê:*

- a) No n.º 1, é inserida a seguinte alínea:  
«d-a) Grupo Consultivo da Interoperabilidade;»,

*deve ler-se:*

- a) No n.º 1, é inserida a seguinte alínea:  
«d-b) Grupo Consultivo da Interoperabilidade;».
-

**Retificação do Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816**

*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 135 de 22 de maio de 2019)*

1. Na página 97, artigo 4.º, ponto 8:

*onde se lê:* «8) “Dados de identificação”, os dados a que se refere o artigo 27.º, n.º 3, alíneas a) a e);»,

*deve ler-se:* «8) “Dados de identificação”, os dados a que se refere o artigo 27.º, n.º 3, alíneas a) e b);».

2. Na página 124, artigo 59.º, n. 5.º, alínea a):

*onde se lê:* «a) No n.º 1, é inserida a seguinte alínea:  
“d-A) Grupo Consultivo da Interoperabilidade;”»,

*deve ler-se:* «a) No n.º 1, é inserida a seguinte alínea:  
“d-B) Grupo Consultivo da Interoperabilidade;”».

---





ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**